



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

## Retificações do DOE de 29/05/2024

### Retificações do DOE de 29/05/2024

No Edital RH 025/2024 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vaga(s) do grupo Superior 1 A e outras que forem surgindo durante a validade deste, na função de Analista de Comunicação (Divulgação Editorial):

No item 10, "Dos(as) candidatos(as) com deficiência", inclua-se o subitem 10.11.1: "O(A) candidato(a) que desejar interpor pedido de reconsideração contra o resultado da perícia médica deverá encaminhá-lo exclusivamente no site da FUVEST ([www.fuvest.br](http://www.fuvest.br)), via FALE CONOSCO, selecionando o assunto "Recursos do Resultado da Perícia Médica". Não serão considerados pedidos intempestivos ou encaminhados por canal diferente do indicado neste item."

No item 10, "Dos(as) candidatos(as) com deficiência", inclua-se também o subitem 10.13: "Após a conclusão da etapa relacionada à perícia médica dos(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) em lista especial, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o resultado definitivo do concurso, com a indicação do nome completo, do número de Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), da nota final e da classificação dos(as) candidatos(as) mantidos(as) nesta listagem", ficando os subitens seguintes renumerados de 10.14 a 10.15.

No subitem 11.8.1, inciso III, onde se lê: "etapa recursal: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa virtual e haja apresentação, via FALE CONOSCO no site da FUVEST, de recurso pelo(a) candidato(a)", leia-se: "etapa recursal: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa virtual e haja apresentação, via FALE CONOSCO no site da FUVEST, conforme disposto no item 11.10, de recurso pelo(a) candidato(a)".

No item 11, "Dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas", inclua-se o subitem 11.10: "O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado da análise de sua autodeclaração como preto(a), pardo(a) e indígena deverá encaminhá-lo exclusivamente no site da FUVEST ([www.fuvest.br](http://www.fuvest.br)), via FALE CONOSCO, selecionando o assunto "Recursos do Resultado da Análise de Autodeclaração como PPI". Não serão considerados recursos intempestivos ou encaminhados por canal diferente do indicado neste item", ficando o atual subitem 11.10 renumerado como 11.11.

No item 11, "Dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas", inclua-se também o subitem 11.12: "Após a conclusão da etapa relacionada à análise da autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas aprovados(as), será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o resultado definitivo do concurso, com a indicação do nome completo, do número de Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), da nota final e da classificação dos(as) candidatos(as) mantidos(as) no presente concurso".

No item 16.1, letra "f", onde se lê: "O(a) candidato(a) poderá apresentar recurso contra: f) o resultado final/classificação do concurso", leia-se: "O(a) candidato(a) poderá apresentar recurso contra: f) o resultado final/classificação – preliminar do concurso".

No Anexo I, onde se lê: “05/11 - Publicação do resultado final do concurso – DOE”, leia-se: “05/11 - Publicação do resultado final/classificação - preliminar do concurso – DOE”; onde se lê: “Das 12h de 05/11 às 12h de 07/11 - Período para interposição de recursos contra o resultado final do concurso – Site da FUVEST”, leia-se: “Das 12h de 05/11 às 12h de 07/11 - Período para interposição de recursos contra o resultado final/classificação - preliminar do concurso – Site da FUVEST”; onde se lê: “a definir - Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o resultado final do concurso – DOE”, leia-se: “a definir - Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o resultado final/classificação - preliminar do concurso – DOE”; onde se lê: “a definir (se necessário) - Divulgação do resultado final DEFINITIVO do concurso, após análise da autodeclaração ou da documentação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, e da realização da perícia médica dos(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) no concurso – DOE”, leia-se: “a definir - Divulgação do resultado final/classificação DEFINITIVO do concurso, após análise da autodeclaração ou da documentação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, e da realização da perícia médica dos(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) no concurso – DOE”.